



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE

LEI Nº 1.052, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003.

**DÁ NOVA REDAÇÃO À DISPOSITIVO
DA LEI MUNICIPAL Nº 953/2002 –LOA.**

SAULO JOÃO GARLET, Prefeito Municipal de Pinhal Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O objetivo do Projeto 1003 – Aquisição Equipamentos Material Permanente da Lei Municipal nº 953, de 26 de dezembro de 2002 – Orçamento passa a vigorar com a seguinte redação:

“1003. Aquisição Equipamento Material Permanente

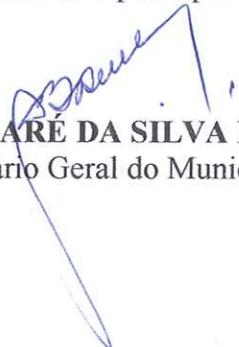
Este projeto tem por objetivo a aquisição de veículos, equipamentos de informática, móveis, ventiladores, máquinas de escrever e calcular, relógios-ponto, e demais equipamentos necessários para o bom desenvolvimento da Secretaria de Administração e Planejamento.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PINHAL GRANDE, 18 de novembro de 2003.


SAULO JOÃO GARLET
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


Profº ARARÉ DA SILVA BRUM
Secretário Geral do Município